

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6.440/2024-SEGEF/PMA**, referente ao Procedimento Licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preço Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-035-SEMAD/PMA, através do **Contrato 004/2024-SEGEF/PMA**, celebrado entre a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária CNPJ:28.901.892/0001-10 e a Empresa **DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO LTDA - CNPJ nº 47.186.631/0001-00**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF **òrgão participante desta Ata**, cujo objeto da **CLÁUSULA PRIMEIRA** do presente instrumento de Registro de Preço é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DE USO COMUM**, por item, para atender, os òrgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Ananindeua/PA, obedecendo a demanda do òrgão gerenciador que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência contido na Cláusula Primeira do Objeto 1.2 das Especificações .No Prazo de **Vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, conforme Cláusula Oitava do Prazo e Vigência do presente instrumento, **cujo o Valor Total é de R\$ 18.556,00 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)** contido na Cláusula Segunda da Despesa e dos Créditos Orçamentários no qual as despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024 na classificação especificada no presente contrato.

Faz-se presente anexos de colaboração que deram origem ao procedimento nos autos como. Ofício nº:170/2024-GAB.SEGEF, Contrato, Despacho de Autorização 07/03/2024 ambos devidamente assinados pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária Sr. Ducival Carvalho Pereira Júnior; Memorando nº 004/2024-DA/SEGEF com Termo de Referência da Relação de Quantitativos de 05/03/2024 assinado por Diretora Administrativa e Patrimônial/SEGEF Srª Carolina Guapindaia; Despacho de Resposta e Autorização de Ofício Circular nº997/2023-SEMAD-DAL assinado pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa Guilherme Kalume Azevedo; Anexo Reserva de Dotação Orçamentária nº:14809, assinada pela Secretária SEPOF/PMA Srª Ana Maria Azevedo e servidor Gabriel Xavier Silva. Consta Parecer Jurídico/PROGE-PMA, Favorável e assinado pela Subprocuradora Geral do Município Srª Christiane Cardos do Nascimento de conclusão que. Não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando pela **POSSIBILIDADE JURIDICA** de contratação da empresa

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO LTDA- CNPJ:47.186.631/0001-00, empresa especializada no fornecimento de alimentos de uso comum, por meio da participação da Ata de Registro de Preços nº 2023.035.SEMAD.PMA através do contrato nº004/20024-SEGEF/PMA.

Solicitamos que seja publicado o extrato do referido contrato junto ao DOM.

Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 , Decreto nº11.462/2023 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório/Adesão de Participante de Ata , encontram-se:

(x) Revestido de formalidades, conforme manifestações jurídicas acatadas pelo Jurídico/S e PROGE, no decorrer do processo a qual foi amparado pela mesma manifestação por continuidade do instrumento em tela.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório/Adesão a Ata de Participante, supramencionado encontram-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente ao Ordenador de Despesa.

Ananindeua-Pa, 18 de abril de 2024.